

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2013

Processo n°.23122003235/2012-10

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de São João del-Rei, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado a Praça Frei Orlando, 170, Centro – CEP 36.307-352 – São João del-Rei/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/08/2013 Horário: 09:00 horas Local: COMPRASNET

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte terrestre coletivo urbano, interior e interurbano, com motorista, seguro, combustível e manutenção, no período de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 horas diárias, com a finalidade de prover a realização de viagens acadêmicas e visitas técnicas da comunidade universitária da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, campi Sete Lagoas, localizado em Sete Lagoas – MG, a preço por quilometro rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 0112.000000

Programa de Trabalho: 062065 Elemento de Despesa: 3.3.90.33

3.DO CREDENCIAMENTO

3.1.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que

permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2.O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1.A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2.Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
 - 4.2.1.proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2.que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.3.que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.4.Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.3. Também é vedada a participação de:
 - 4.3.1.entidades empresariais estrangeiras;
 - 4.3.2.quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 4.4. Não será permitida a participação de empresas de sociedades cooperativas.
- 4.5.Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

- 4.5.1.que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1.que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital:
 - 4.6.2.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.3.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.4.que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1.O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. valor total do item;
 - 5.6.2.Descrição detalhada do objeto.
 - 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.
 - 6.2.1.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7.O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
 - 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 6.14.1.prestados por empresas brasileiras;
 - 6.14.2.prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1.Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 7.5.Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 7.7.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por

meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.7.1.O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10.O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.10.1.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.10.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.DA HABILITAÇÃO

- 8.1.O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4°, *caput*, 8°, § 3°, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - 8.1.1.Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.1.2.Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2.Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1.no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2.em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3.inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4.inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2.prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
- 8.4.3.prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5.prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. Regularidade Econômica-Financeira:

- 8.5.1.Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- 8.6.As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
 - 8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características,

- quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.6.2.Declaração formal de que detêm aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo indicação detalhada das instalações e do aparelhamento necessários à produção dos serviços.
- 8.7.Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (32) 3379-2307, ou via e-mail secol@ufsj.edu.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- 8.8. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - 8.8.1.A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- 8.9.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.11.O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
 - 8.12.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.- DOS RECURSOS

9.1.O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando

contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 9.2.1.Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 9.2.2.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 9.2.3.Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1.Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 11.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 11.2.O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 11.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.3.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.4.Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 11.5.Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.DO REAJUSTE

12.1.O preço é fixo e irreajustável.

13.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1.Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1.As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15.DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
 - 15.2.1.Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará,

entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 15.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.4. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 15.4.1.não produziu os resultados acordados;
 - 15.4.2.deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.4.3.deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.6.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

16.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatárioque:
 - 16.1.1.não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2.apresentar documentação falsa;
 - 16.1.3.deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.4.ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.5.não mantiver a proposta;
 - 16.1.6.cometer fraude fiscal:
 - 16.1.7.comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.3.1.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 16.3.2.Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.4.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.8.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1.Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 17.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secol@ufsj.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Frei Orlando, 170, Centro CEP 36.307-352 São João del-Rei/MG, Setor de Compras e Licitações.
- 17.3.Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.6.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7.As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.2.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.3.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.4.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 18.5.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ufsj.edu.br/dimap, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Frei Orlando, 170, Centro – CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.10.1.ANEXO I - Termo de Referência;

18.10.2. ANEXO II – Declaração para empresas Optantes pelo Simples

18.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

São João del-Rei, 09 de julho de 2013

Fernanda Márcia de Lucas Resende Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO (COM MOTORISTA, SEGURO, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO) PARA ATENDIMENTO ÀS VIAGENS ACADÊMICAS E VISITAS TÉCNICAS DOS CURSOS DA UFSJ – CAMPUS SETE LAGOAS – EM SETE LAGOAS, MINAS GERAIS

1) OBJETO

O presente projeto dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte terrestre coletivo urbano, interior e interurbano, com motorista, seguro, combustível e manutenção, no período de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no período de 24 horas, com a finalidade de prover a realização de viagens acadêmicas e visitas técnicas da comunidade universitária da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, **Campus Sete Lagoas/MG**.

2) JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente projeto pelos motivos abaixo relacionados:

- a UFSJ dispõe de apenas 03 veículos sendo 02 ônibus e 01 microônibus com capacidade para transportar grupos maiores para viagens técnicas, próprias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, número que entendemos ser insuficiente para atender toda a demanda da instituição;
- em funcionamento desde 2009, o Campus Sete Lagoas conta com os cursos de graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Biossistemas, Engenharia Agronômica e em Engenharia de Alimentos, na modalidade integral, com duas entradas anuais, sendo 100 vagas por semestre, e seu público será ampliado em 100% anualmente pelos próximos cinco anos (prazo de duração média dos cursos nele oferecidos), com a entrada de novas turmas, sem a saída de um público de egressos.
- o serviço de transporte terceirizado, nos moldes pactuados atualmente no município sede, não representa gastos injustificados ou desnecessários, visto que a despesa com este serviço só se configura com o seu uso. Desta forma, a contratação do referido serviço representaria a existência de um instrumento legal que amparasse a realização de viagens para visitas técnicas e acadêmicas, quando ocorresse a necessidade de deslocamentos.

3) PLANO DE AÇÃO

Para a contratação do objeto especificado no presente projeto, sugerimos a realização da devida licitação, a preço por km rodado, com a contagem da quilometragem das viagens iniciada e finalizada no Campus Sete Lagoas.

Para cada curso de graduação será disponibilizada uma quilometragem de 1000 km anuais, podendo a mesma ser fracionada em pequenas viagens até completar a quilometragem total.

Aos cursos de graduação que contemplam as modalidades integral e noturno e aos que admitem duas entradas anuais a quilometragem disponibilizada será 1.000 km anuais.

A responsabilidade pelo contato com a empresa contratada e controle de todas as viagens ficará a cargo da Prefeitura do Campus Sete Lagoas. A coordenação do curso encaminhará suas solicitações à referida unidade, via formulário Requisição de Transporte – RT, que tomará as providências cabíveis junto à empresa fornecedora do serviço.

4) CUSTO ESTIMADO

- 4.1. Com a disponibilização da cota de 500 km anuais para cada curso de graduação, sendo 1.000 km para os cursos que admitem duas entradas anuais, e tomando como referência o preço atualmente praticado no *campus* de Sete Lagoas, o qual poderá ser reduzido na execução de certame licitatório, projetamos o seguinte custo anual:
- a) 1.000 km X R\$ 4,62 = R\$ 4.620,00 por curso de graduação.
- b) Custo anual estimado: R\$ $4.620,00 \times 03^* = R$ 13.860,00$ (treze mil, oitocentos e sessenta reais).
- * O curso atual de graduação ministrado no Campus Sete Lagoas é na modalidade integral, sendo graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Biossistemas, Engenharia Agronômica e em Engenharia de Alimentos, na modalidade integral com duas entradas anuais.
- 4.2. A quilometragem mensal/anual estimada será utilizada para fins de formulação da proposta comercial, sendo certo que, para efeito de pagamento, só será computado o quantitativo de quilômetros efetivamente percorridos, respeitados os limites máximos previstos na estimativa anual.

5) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

- 5.1. Os veículos alugados com base neste instrumento serão para o uso urbano e intermunicipal, em rodovias pavimentadas ou não.
- 5.2. As viagens poderão ser realizadas para qualquer Estado do país ou para qualquer cidade do interior de Minas Gerais, sem nenhum acréscimo de valor, independente da distância.
- 5.3. Os veículos devem ser sempre limpos, abastecidos, e em plenas condições de uso, atendendo-se as todas as normas estabelecidas na legislação de trânsito.
- 5.4. No preço devem estar incluídas todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o contrato de locação dos veículos.
- 5.5. A manutenção dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, reparo mecânico de urgência, pneus e acessórios.
- 5.6. O combustível e lubrificante necessários aos deslocamentos dos veículos durante a execução do contrato serão de total responsabilidade da Contratada.

- 5.7. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada deverá fazer a substituição automática do veículo por outro que tenha as mesmas características e condições contratadas.
- 5.8. Os veículos deverão vir equipados com todos acessórios exigidos (cinto de segurança para todos os passageiros, extintor de incêndio, etc.).
- 5.9. Os veículos deverão estar com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN IPVA, Seguro Obrigatório, CRLV e Certificado de Registro de Veículo CRV.
- 5.10. A empresa contratada obriga-se a encaminhar os veículos conforme especificado, com motorista e abastecido em local e horário estabelecido pela Contratante.
- 5.11. A Prefeitura de Campus de Sete Lagoas/UFSJ solicitará o uso dos veículos com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 5.12. No caso de subcontratação a Contratada deverá solicitar a aprovação da Contratante com até 2 (dois) dias úteis de antecedência e apresentar toda a documentação exigida neste Edital, para os veículos da Contratada. Os veículos subcontratados estarão sujeitos às mesmas exigências dos veículos da Contratada.
- 5.13. A quilometragem percorrida será computada a partir do local fixado para a saída da viagem, em que o veículo estará à disposição da Contratante. A quilometragem do veículo será verificada e anotada, formalmente, por funcionário ou responsável designado pela Prefeitura de Campus, juntamente com o condutor, no início e fim das viagens para cômputo do pagamento.
- 5.14. Veículos deverão vir devidamente segurados contra acidente, furto ou roubo, incêndio, perda total, colisão e outros sinistros, bem como proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, por conta da Contratada, ficando a Universidade Federal de São João Del Rei isenta do pagamento de franquia relativa ao seguro/proteção dos veículos.
- 5.15. A UFSJ não pagará valor correspondente à franquia obrigatória, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive reboque, em todo o território nacional, ficando estes custos a cargo da Contratada.
- 5.16. Os referidos veículos não poderão ser utilizados para: transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo; participar de corridas, testes, competições "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas"; instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação; transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; quaisquer finalidades ilegais.
- 5.17. As viagens com percurso acima de 600 (seiscentos) km ou com duração superior a 7 (sete) horas de viagem ininterruptas deverão ter a participação de 2 (dois) motoristas, que se revezarão no percurso, a fim de prevenir acidentes por desgaste físico ou estresse dos condutores.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço ser executado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

- 6.2. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte identificação: Universidade Federal de São João del Rei, CNPJ: 21.186.804/0001-05, Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del-Rei, MG, CEP 36307-352.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços, identificação do Campus Sete Lagoas, quilometragem efetuada e período de referência.
- 6.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a UFSJ poderá efetuar as devidas retenções nos pagamentos.
- 6.5. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade da empresa, na data da emissão da nota fiscal. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.6. Para comprovação da regularidade da empresa será verificado também a regularidade das certidões relativas à Previdência Social, FGTS, Receita Federal.
- 6.7. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
- 6.8. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 12 meses a partir da sua assinatura.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações já definidas, são ainda responsabilidades da Contratada:

- 8.1. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil).
- 8.2. Escalar para o serviço o(s) motorista (s), devidamente uniformizado e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com o mesmo, tais como: alimentação e pousada. O motorista deverá estar equipado com telefone celular de responsabilidade da contratada e o mesmo deve ser informado a Prefeitura de Campus. Disponibilizar condutor do veículo que tenha experiência em transporte coletivo e carteira de Habilitação em categoria compatível, válida e sem restrições.
- 8.3. Organizar, manter e entregar ao motorista escalado a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Restringir o acesso ao transporte aos usuários constantes na lista encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender.

- 8.5. A Contratada deverá providenciar a remoção do veículo, em caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema, em qualquer horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 8.6. A Empresa deverá, sempre antes de cada viagem a ser realizada, apresentar a documentação, comprovante de pagamento do IPVA e a comprovação de seguro de cada veículo a ser utilizado pela UFSJ.
- 8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados relativo ao veículo, ou seja: gastos com combustível, manutenção preventiva e/ou corretiva, troca de óleo, pneu, estacionamento, inclusive durante as viagens, hospedagens e alimentação dos motoristas, entre outros, sem qualquer ônus à Contratante.
- 8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.10. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone.
- 8.11. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 8.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- 8.13 Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço;
- 8.14 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da prestação dos serviços;
- 8.15 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A UFSJ se compromete a:

- 9.1. Designar o servidor que será o gestor do CONTRATO, o qual deverá estar lotado na Prefeitura de Campus e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, bem como pela liquidação da despesa, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n 8.666/93.
- 9.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, informando a substituição, por escrito, à CONTRATADA.

- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 9.5. Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO.
- 9.6. Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização.
- 9.7. Efetuar o pagamento as condições e preços pactuados;
- 9.8. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.9 Apresentar previamente à CONTRATADA no prazo definido no inciso anterior a listagem dos passageiros com nome e número do documento de identidade.

10) RESULTADOS ESPERADOS

Atender a demanda de transporte para as viagens e visitas técnicas da comunidade acadêmica do Campus Sete Lagoas, com custo inferior ao necessário para a aquisição e manutenção de veículos de transporte coletivo para atendimento a esta necessidade.

Sete Lagoas, 20 de maio de 2013.

Adriane Margareth de O. S. Pires Divisão de Prefeitura de Campus UFSJ-Campus Sete Lagoas



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	
Assinatura do Responsável	

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2013 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ E A RAZÃO SOCIAL PARA ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ÀS VIAGENS ACADÊMICAS E VISITAS TÉCNICAS DA COMUNIDADE UNVERSITÁRIA DO CAMPUS SETE LAGOAS DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE a Universidade Federal de São João del - Rei - UFSJ, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de. 2002, sediada em São João del - Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como CONTRATADO(A), Razão Social, Endereço, nº, Bairro, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. . . / - neste ato representado (a) pelo Senhor (a), Cargo, Estado Civil, Nacionalidade, Carteira de Identidade e CPF, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122003235/2012-10, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, IN nº 02 de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15 de outubro de 2009, IN nº 04 de 11 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Termo de Referência – Ánexo I do Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2013, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte terrestre coletivo urbano, interior e interurbano, com motorista, seguro, combustível e manutenção, no período de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 horas diárias, com a finalidade de prover a realização de viagens acadêmicas e visitas técnicas da comunidade universitária da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, Campus Sete Lagoas localizado em Sete Lagoas – MG, conforme especificações e condições gerais contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando logo após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$
), sendo o valor de R\$ () po
KM/rodado será pago à CONTRATADA de acordo com o quantitativo de quilômetro
efetivamente percorridos e aprovados pela fiscalização;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à existência de previsão orçamentária para o exercício de 2013, na classificação Unidade154069, Gestão 15276, à Ação - Funcionamento das Universidades Federais, elemento de despesa 3.3.90.33,PTRES: 062065, Fonte de Recursos 0112000000, Nota de Empenho 2013NE_______.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da UFSJ, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber:
- 5.2 A Nota Fiscal deverá conter a seguinte identificação: Universidade Federal de São João del-Rei, CNPJ: 21.186.804/000105, Praça Frei Orlando, nº170, Centro, São João del Rei/MG, CEP: 36.307-352;
- 5.3 A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços, identificação da **CONTRATANTE**, quilometragem efetuada e período de referência;
- 5.4 Quando do pagamento, a **CONTRATANTE** deverá reter percentual de 11% (onze por cento) de acordo com a Instrução Normativa nº. 971 RFB de 13/11/2009;
- 5.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e Legislação Municipal aplicável:
- 5.6 Os tributos federais serão retidos conforme a RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012;
- 5.7 A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional fará jus à isenção dos Tributos Federais desde que apresente o anexo IV da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com nova redação dada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012, a cada emissão de Nota Fiscal;
- 5.8 Nenhum pagamento será feito à empresa **CONTRATADA** antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada;
- 5.9 O pagamento estará condicionado a verificação da regularidade da empresa perante o SICAF, na data da emissão da Nota Fiscal. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para o pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 5.10 Para comprovação da regularidade da empresa será verificada também a regularidade das certidões relativas à Previdência Social, FGTS, Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 – O preço será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as determinações a serem estabelecidas no edital, seus anexos e ainda:
- 7.1.1 Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil).
- 7.1.2 Escalar para o serviço o(s) motorista (s), devidamente uniformizado e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com o mesmo, tais como: alimentação e pousada. O motorista deverá estar equipado com telefone celular de responsabilidade da contratada e o mesmo deve ser informado a Prefeitura de Campus. Disponibilizar condutor do veículo que tenha experiência em transporte coletivo e carteira de Habilitação em categoria compatível, válida e sem restrições;
- 7.1.3 Organizar, manter e entregar ao motorista escalado a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Restringir o acesso ao transporte aos usuários constantes na lista encaminhada pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 7.1.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar a remoção do veículo, em caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema, em qualquer horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana
- 7.1.6 A **CONTRATADA** deverá, sempre antes de cada viagem a ser realizada, apresentar a documentação, comprovante de pagamento do IPVA e a comprovação de seguro de cada veículo a ser utilizado pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.7 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados relativo ao veículo, ou seja: gastos com combustível, manutenção preventiva e/ou corretiva, troca de óleo, pneu, estacionamento, inclusive durante as viagens, hospedagens e alimentação dos motoristas, entre outros, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.1.9 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.10 Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone;
- 7.1.11 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 7.1.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros:
- 7.1.13 Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a CONTRATANTE efetuar até o restabelecimento do serviço;
- 7.1.14 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da prestação dos serviços;
- 7.1.15 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

- 7.1.16 Encaminhar os veículos conforme especificado com motoristas e abastecidos em local e horário estabelecido pela **CONTRATANTE**:
- 7.1.17 Computar quilometragem percorrida a partir do local fixado para a saída da viagem, em que o veículo estará à disposição da CONTRATANTE. A quilometragem do veículo será verificada e anotada, formalmente, por responsável designado pela CONTRATANTE, juntamente com o condutor, no início e fim das viagens para aferição do pagamento;
- 7.1.18 Possuir veículos devidamente segurados contra acidente, furto ou roubo, incêndio, perda total, colisão e outros sinistros, bem como proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, por conta da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de franquia relativa ao seguro/proteção dos veículos, bem como dos eventuais pagamentos de pedágio que possam ocorrer durante as viagens;
- 7.1.19 Responsabilizar-se pelo valor correspondente à franquia obrigatória e assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive reboque em todo o território nacional;
- 7.1.20 Não utilizar veículos para: transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança remunerada de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo; participar de corridas, testes, competições "rally" e outras modalidades de competições, gincanas "rachas" e/ou "pegas", instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação; transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; quaisquer finalidades ilegais;
- 7.1.21 Os veículos deverão estar com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN IPVA, Seguro Obrigatório, CRLV e Certificado de Registro de Veículo CRV;
- 7.1.22 Designar 02 (dois) motoristas paras viagens com percurso acima de 600 (seiscentos) km ou com duração superior a 7 (sete) horas de viagem ininterruptas, que se revezarão no percurso, a fim de prevenir acidentes por desgaste físico ou estresse dos condutores.
- 7.1.23 No caso de subcontratação a **CONTRATADA** deverá solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** com até 2 (dois) dias úteis de antecedência e apresentar toda a documentação exigida no Edital, para os veículos da **CONTRATADA**. Os veículos subcontratados estarão sujeitos às mesmas exigências dos veículos da **CONTRATADA**;
- 7.1.24 Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA deverá fazer a substituição automática do veículo por outro que tenha as mesmas características e condições contratadas.

7.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se à:

- 7.2.1 Designar o servidor que será o gestor do Contrato, o qual deverá estar lotado na Divisão de Prefeitura de Campus da CONTRATANTE e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 7.2.2 Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, informando a substituição, por escrito, à **CONTRATADA**:
- 7.2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito sobre a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato;
- 7.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito sobre a ocorrência eventual de imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
 - 7.2.5 Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização;
 - 7.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2.7 Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato;

- 7.2.8 Apresentar previamente à **CONTRATADA** a listagem dos passageiros com nome e número do documento de identidade;
- 7.2.9 Solicitará o uso dos veículos com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
 - 7.2.10 Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 A fiscalização será exercida pela Divisão de Prefeitura de Campus da **CONTRATANTE** através de servidores previamente designados por meio de portaria, que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, podendo também, visar a nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no edital, seus anexos e conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 A fiscalização não visará nem encaminhará a nota fiscal que não atenda rigorosamente às condições deste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecida não representará jamais novação ou alteração do que ficou pactuado;
- 8.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será sempre formalizado por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- 8.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar os serviços prestados que não atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1-Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - 9.1.1 Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;
 - 9.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital:
 - 9.1.3 Apresentar documentação falsa:
 - 9.1.4 Ensejar o retardamento da prestação do seu objeto;
 - 9.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 9.1.6 Falhar ou fraudar na prestação do contrato;
 - 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal:
- 9.2 A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 9.1.4, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- 9.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 9.3.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida:
- 9.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato:

- 9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 9.4 A sanção prevista nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3;
- 9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 9.7 O percentual de multa previsto no item 9.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;
- 9.7.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto da agência bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU:
- 9.7.2 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.
- 9.7.3 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de conseqüência, a prestação dos serviços contratados quando:
 - 10.1.1 A CONTRATADA requerer recuperação judicial ou extra;
- 10.1.2 A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os servicos ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.1.3 A **CONTRATADA** infligir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às conseqüências legais cabíveis;
- 10.1.4 A rescisão não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a CONTRATANTE no direito de deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA, na forma da cláusula terceira, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a CONTRATANTE, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei

8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de quilometragem ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omisso, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro de Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes **CONTRATANTE** a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

	São João del-Rei,	de	de 2013.
CONTRATANTE:	Profa. Valéria Heloisa Kemp Reitora da UFSJ		
CONTRATADA:	Nome/Cargo		
TESTEMUNHAS: Nome: CPF:		ome: CPF:	